



ALIPERTI S/A.

CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78

NIRE 35.300.034.309

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2026**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 12 de agosto de 2026, às 10:00 horas, de forma presencial, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato de Barros, nº 778, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada pela Presidente do Conselho Fiscal por envio de carta por correio eletrônico, em 06 de agosto de 2026, aos membros do Conselho Fiscal da Aliperti S/A ("Companhia"), nos termos da Cláusula 1.5 do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Presente ainda o representante da empresa de Auditoria Independente (GF Auditores Independentes), Sr. Marco Antônio Gouvêa de Azevedo.

3. MESA: Gyedre Palma Carneiro de Oliveira, Presidente, e Julio Ramalho Dubeux, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Opinar sobre as informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao 2º trimestre de 2026 (2º ITR).

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão sobre os itens da Ordem do Dia, bem esclarecimentos prestados pelo representante da Auditoria Independente, os membros do Conselho Fiscal decidiram:

(i) por maioria, vencidos os conselheiros Marcelo Lamanna de Campos Doria e Maurício Marini, opinar favoravelmente, por maioria, às informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao 2º trimestre de 2026 (2º ITR);

O conselheiro Paulo Rosenthal, acompanhado pelos demais conselheiros presentes, destacou que todas as informações solicitadas no último trimestre pelos conselheiros Marcelo Lamanna de Campos Doria e Maurício Marini foram disponibilizadas pela administração da Companhia, exceto os relatórios de processos judiciais, ficando acordado que a Presidente do Conselho Fiscal fará solicitação nesse sentido para a administração da Companhia.

6. ESCLARECIMENTOS E ENCERRAMENTO: Ao início da reunião, os conselheiros Marcelo Lamanna de Campos Doria e Maurício Marini impugnaram a participação do conselheiro Alexandre



Ralf Slavic, alegando suposta falta de independência, o que não foi acatado pela Presidente do Conselho Fiscal e pelo conselheiro Paulo Rosenthal, observado o disposto no item 1.9 do Regimento Interno, diante da ausência de evidência de violação das regras da LSA e do Regimento Interno, ficando registrada a abstenção do conselheiro Alexandre Ralf Slavic sobre essa deliberação, que apresentou manifestação em separado sobre a impugnação, a qual foi recebida e autenticada e arquivada pela mesa, na forma da lei. Adicionalmente, os conselheiros Maurício Marini e Marcelo Lamanna de Campos Doria apresentaram voto e manifestação escrita em conjunto, os quais foram recebidos e autenticados e arquivados pela mesa, na forma da lei. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, em forma de sumário, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa e pelos conselheiros presentes.

7. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Sra. Gyedre Palma Carneiro de Oliveira, Sr. Alexandre Ralf Slavic, Sr. Maurício Marini, Sr. Marcelo Lamanna de Campos Doria e Sr. Paulo Rosenthal.

São Paulo – SP, 12 de agosto de 2026.

Mesa:

Gyedre Palma Carneiro de Oliveira
Presidente

Julio Ramalho Dubeux
Secretário

Conselheiros:

Gyedre Palma Carneiro de Oliveira

Alexandre Ralf Slavic

Maurício Marini

Marcelo Lamanna de Campos Doria

Paulo Rosenthal

À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL E À DIRETORIA EXECUTIVA DA
ALIPERTI S.A.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E VOTO POR CONFLITO DE
INTERESSES (ART. 162 E 165 DA LEI Nº 6.404/76 e REGRAS DA
CVM)

Na qualidade de Conselheiros Fiscais da Aliperti S.A., formaliza-se a presente impugnação à participação e ao direito de voto do Conselheiro Fiscal, Sr. Alexandre Slavic, na presente reunião, bem como em qualquer deliberação que envolva os contratos vigentes entre esta Companhia e a empresas Terra Consult Consultoria Ltda. (CNPJ-ME 64.122.184/0001-45) e Prime Estatet Consultoria Ltda. (CNPJ-ME 64.352.920/0001-51), de propriedade dos acionistas controladores Jose Luiz Aliperti Neto (Terra Consult) e Caetano Aliperti (Prime Estate).

Resta evidente o manifesto e insanável conflito de interesses. O referido conselheiro é sócio-cotista e atua em estrita comunhão de interesses econômicos e profissionais com o Sr. Franz Slavic, que consta formalmente como pessoa respons[ave]l pelas empresas perante a Junta Comercial. A partiapa;ao direta da empresa que o Conselheiro é socio e a utilização de sócio e parente em linha reta configura nitida interposição de pessoa (simulação jurídica), desenhada unicamente com o fito de contornar as vedações de independência previstas no Art. 162 da Lei das S.A. e nos normativos de governança da CVM, haja vista a indubitável dependência econômica da firma de contabilidade em face do acionista controlador.

O proprio Conselheiro informou, na reuniao desta data, que participou do registro destas empresas, e que para tanto foi catactado pela diretora jurídica da Companhia

Recebido 12/08/26
[Assinatura]

→ *[Assinatura]*

(Aliperti) para os serviços, realizados com a estrutura da Companhia, inclusive.

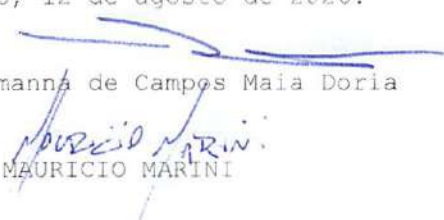
O Conselho Fiscal detém o dever fiduciário intransigível de atuar com total isenção na análise das demonstrações financeiras e na fiscalização dos atos de gestão. Permitir que o Sr. Alexandre Slavic fiscalize, vote ou emita parecer sobre contratos dos quais sua própria firma contábil extrai proveito financeiro indireto viola o princípio da lealdade e o Art. 115 da Lei nº 6.404/76 (abuso do poder de voto), sujeitando a Companhia e os envolvidos a severas sanções administrativas perante a CVM e à responsabilização civil por eventuais prejuízos causados aos minoritários.

Diante do exposto, requer-se o imediato afastamento do referido membro das discussões e deliberações da ordem do dia, com o consequente dever de abstenção formal, sob pena de nulidade absoluta de todos os atos praticados e imediata denúncia dos fatos à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Pedimos que o inteiro teor desta impugnação seja integralmente transcrito e arquivado na ata da presente reunião.

Sao Paulo, 12 de agosto de 2026.

Marcelo Lamanna de Campos Maia Doria


MAURICIO MARINI

PARECER DOS CONSELHEIROS FISCAIS
RECOMENDAÇÃO DE REJEIÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO
EXERCÍCIO SOCIAL

À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA ALIPERTI
S.A.

Os signatarios, membros do Conselho Fiscal da Aliperti S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial as previstas no art. 163, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), procederam à análise minuciosa das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e das contas apresentadas pela Diretoria Executiva relativas ao exercício social encerrado.

Com base nos exames realizados, nos documentos de suporte requisitados e nas discussões mantidas com a administração, este órgão manifesta-se, por unanimidade (ou maioria) de seus membros independentes, de forma DESFAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, recomendando formalmente ao Conselho de Administração a sua REJEIÇÃO, em virtude das graves irregularidades descritas a seguir:

1. Da Transação Irregular com Partes Relacionadas e Desvio de Finalidade

Identificou-se, no balanço financeiro do último trimestre do exercício, o dispêndio de recursos da Companhia para o pagamento de serviços de consultoria contratados junto a sociedades de propriedade dos acionistas controladores e majoritários da Companhia (Terra Consult Consultoria Ltda. (CNPJ-ME 64.122.184/0001-45) e Prime Estatet Consultoria Ltda. (CNPJ-ME 64.352.920/0001-51), de propriedade dos acionistas controladores Jose Luiz Aliperti Neto - Terra Consult - e Caetano Aliperti - Prime), sobre os quais a Administração não apresentou comprovações fáticas

→ . 

de execução ou estudos de viabilidade que justificassem a real necessidade comercial de tais contratações.

Resta evidente que os referidos contratos foram simulados de forma artificial com o único fito de escoar recursos do caixa desta Companhia aberta para o benefício patrimonial exclusivo e pessoal dos acionistas controladores.

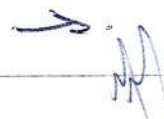
2. Da Violação Legal e Regulatória

A referida operação configura grave violação aos preceitos da Lei nº 6.404/1976 e aos normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destacando-se:

- * Abuso do Poder de Controle (Art. 117): Configuração de dano deliberado aos acionistas minoritários mediante o favorecimento pessoal dos controladores em condições lesivas ao interesse social da Companhia.
- * Quebra do Dever de Lealdade e Diligência (Arts. 153 e 155): Ato ilícito por parte dos administradores que cancelaram despesas artificiais, concorrendo para o esvaziamento patrimonial da sociedade.
- * Simulação Jurídica (Art. 167 do Código Civil): Negócio jurídico nulo por ausência de causa fática e desnecessidade operacional crônica da Companhia para com tais serviços.

3. Do Impacto aos Acionistas Minoritários

O lançamento de tais despesas operacionais artificiais reduziu indevidamente o lucro líquido consolidado da Companhia, gerando prejuízo direto ao caixa e mutilando a base de cálculo para a distribuição dos dividendos devidos aos acionistas minoritários, distorcendo a realidade econômica da empresa perante o mercado de capitais.

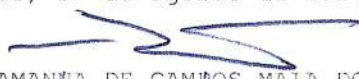


Conclusão

Diante do manifesto e insanável desvio de finalidade, este Conselheiro Fiscal cumpre o seu dever fiduciário de alertar o mercado e emite PARECER DESFAVORÁVEL às contas da administração, requerendo o arquivamento deste instrumento na ata da reunião do Conselho de Administração, sem prejuízo do imediato envio de denúncia formalizada com as provas colhidas à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Ministério Público para a apuração das responsabilidades civil e administrativa dos envolvidos.

Em acréscimo, reitera os pedidos formulados por email e requererem também, agora com base no art. 163, 8º, da LSA, a contratação de parecer independente sobre as contas relacionadas ao processo do BNDES.

São Paulo, 12 de agosto de 2026.


MARCELO LAMANNA DE CAMPOS MALA DORIA


MAURICIO MARINI

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO FISCAL ALEXANDRE RALF SLAVIC

NA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA ALIPERTI S.A.

REALIZADA EM 12/08/2026

Sobre a manifestação dos conselheiros Marcelo Lamanna de Campos Doria e Maurício Marini, venho esclarecer que não participei diretamente da abertura das empresas Terra Consult Consultoria Ltda. ou Prime Estate Consultoria Ltda., serviço que, entretanto, foi solicitado a sociedade de contabilidade de que sou sócio minoritário, antes mesmo da instalação do Conselho Fiscal, tratando-se de serviço meramente de despachante, comumente realizado por empresas de contabilidade, sem nenhuma relevância econômica. Ademais, é falsa a afirmação de que tenho dependência econômica em relação aos acionistas controladores.

São Paulo, 12 de agosto de 2026.



Alexandre Ralf Slavic